



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Convênio nº 001/2017 - SEDESC

Convênio que entre si celebram o Município de São Bernardo do Campo, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver programa de cooperação mútua na execução da Política Municipal de Assistência Social.

Por este Instrumento, as partes, de um lado o Município de São Bernardo do Campo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.239/0001-47, representado, na forma do Decreto Municipal nº. 15.954 de 29/03/2007, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, doravante denominado **MUNICIPIO**, e, de outro, a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, localizada na Rua Francisco Visentainer, nº 804 – Assunção - São Bernardo do Campo - SP - CEP. 09861-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 47.284.948/0001-80, que integra a Administração indireta do Município nos termos do art. 17, § 2, inc. V, da Lei Municipal nº 5.982, de 2009, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob n.º 01-III, neste ato representada pela(o) Sr. Diretor presidente Samuel Gomes Pinto portador (a) da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **FUNDAÇÃO**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 8742 (LOAS), de 17 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, da Lei Orgânica

 1
14



Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

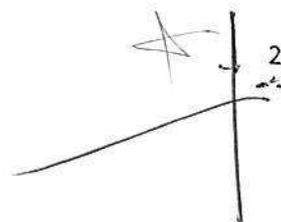
do Município de São Bernardo do Campo, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais dispositivos legais pertinentes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 – Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, para a execução do Serviço de proteção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que deverá ser executado através de ações discriminadas em Plano de Trabalho Específico, devidamente aprovado, nos termos da cláusula segunda, tendo em vista o desenvolvimento de serviços da Política Municipal de Assistência Social, consoante o Sistema Unico da Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA DAS METAS DE TRABALHO

2.0 – De acordo com o Plano de Trabalho Específico, apresentados pela FUNDAÇÃO-Anexo 1, que faz parte integrante do presente instrumento devidamente aprovado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Deliberação nº 02/2017), elaborado conforme o Plano Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas de Assistência Social, que integram o presente ajuste independentemente de transcrição, a FUNDAÇÃO desenvolverá atividades relativas ao Serviço de proteção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), objetivando atingir a meta de: 395 atendidos por mês, abrangendo faixa etária de 12 a 21 anos incompletos, em situação de

 2



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

vulnerabilidade, a fim de lhes proporcionar proteção social em condições de liberdade e dignidade, consoante o Sistema Unico de Assistência Social.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.0 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

3.1 - DO MUNICIPIO

I - Transferir do Fundo Municipal de Assistência Social e dos cofres do Tesouro Municipal, os recursos financeiros, consignados na CLAUSULA QUINTA do presente instrumento, mediante repasses a serem depositados em contas bancárias específica da FUNDAÇÃO;

II - Não efetuar qualquer repasse financeiro sem a realização de prévio empenho, nos termos do artigo 60 da lei nº 4.320/64, o que deverá ocorrer sempre antes da assinatura deste convênio;

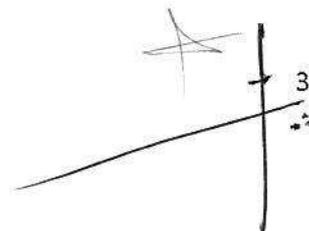
III - Fixar e dar ciência à FUNDAÇÃO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto objeto do convênio;

IV - Assessorar, supervisionar e monitorar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

V - Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;

VI - Receber a prestação de contas e analisá-la quanto à execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho específicos, na forma do disposto na CLAUSULA SETIMA deste Convênio.

VII - Acompanhar e controlar a execução do presente Convênio;


3



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

VIII - Compilar relações nominais, em meio digital para formatação de Banco de Dados dos Atendimentos Sociais, contendo: nome completo, documento de Identidade dos beneficiários, data de nascimento, nome da mãe ou do responsável e endereço completo;

IX- Manter relação de referência/contra-referência de toda a rede de serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

3.2 - DA FUNDAÇÃO

I - Abrir conta bancária específica para o recebimento de recursos do FMAS e do Tesouro Municipal, em banco oficial, conforme orientações do **MUNICIPIO**, com agência sediada em São Bernardo do Campo;

II - Aplicar, obrigatoriamente, os recursos depositados na conta bancária acima indicada, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança;

III - Manter os recursos em contas bancárias específicas, efetuando movimentações financeiras somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio, mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

IV - Desenvolver o projeto de acordo com o proposto no Plano de Trabalho específicos aprovado, no Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

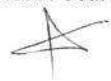
V - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICIPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLAUSULA PRIMEIRA;



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

- VI - Assegurar ao **MUNICIPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, ao monitoramento e à fiscalização do convênio;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICIPIO**, relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Trabalho a ser executado;
- VIII - Apresentar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas no período, previsto no Plano de Trabalho, bem como relação nominal dos atendidos, sendo que está deverá ser também apresentada em meio magnético para formação de Banco de Dados dos Atendimentos Sociais, contendo: nome completo, documento de identidade dos beneficiários, data de nascimento, nome da mãe ou do responsável e endereço completo, identificados com o número do presente convênio;
- IX - Apresentar, a cada quadrimestre civil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a prestação de contas, nos termos da cláusula sétima, item 7.2, incisos I e II, compatível com as diretrizes do Plano de Trabalho Específico e do Plano Municipal de Assistência Social;
- X - No término da vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações, a **FUNDAÇÃO** deverá apresentar prestação de contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da cláusula sétima, item 7.2, inciso III;
- XI - A **FUNDAÇÃO**, quando da prestação de contas final, ou conforme orientações, deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- XII - O não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará em


5



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

impedimento de receber quaisquer outros recursos do **MUNICIPIO**, enquanto permanecer a pendência;

XIII - Apresentar ao **MUNICIPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na **CLAUSULA SETIMA**;

XIV - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICIPIO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contabilidade e registros atualizados e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio sempre identificados com o número do presente convênio;

XV - Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

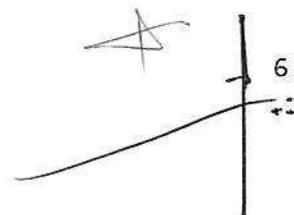
- a) Cadastro individual do usuário;
- b) Planilha de participação, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- c) Planilha de registro de demanda por vaga na unidade, inclusive a demanda reprimida, no qual se registrará o nome, o número de identidade e o endereço do pretendente;
- d) livro de registro de doações.

XVI - Comprovar regularidade apresentando certidões negativas de débitos quanto ao FGTS, Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas, mantendo seus comprovantes sempre atualizados junto ao **MUNICIPIO**.

XVII - Promover o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

XVIII- Manter referenciamento de todos os usuários do Serviço no CRAS e CREAS.

CLAUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

 6



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **FUNDAÇÃO** e ao **MUNICIPIO** propor a reformulação do Plano de Trabalho Específico, que será previamente apreciado pela unidade técnica e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo vedada a mudança do objeto e a alteração no último quadrimestre da vigência do convênio.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho Específico, em função das alterações previstas no item anterior, deverá ser proposta pela **FUNDAÇÃO** ou pelo **MUNICIPIO**, com as devidas justificativas por meio de ofício endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passando a vigorar somente após a assinatura de termo de aditamento.

CLAUSULA QUINTA

DA TRANSFERENCIA DO VALOR DOS RECURSOS

5.0 - O valor total do presente convênio é de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais), referente ao ano de 2017, sendo:

- 1) Serviço de proteção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):
 - a) Financiamento FMAS (Estadual) no valor de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais), onerando-se a dotação orçamentária nº Dotação: 14.143.3.3.50.43.00.08.243.0037.2173.02 PA 2089 2010 COD. APLICAÇÃO 02.500.71 Reduzida 855-3 -FMAS; ou a correspondente nos anos subsequentes, a ser creditado conforme cronograma de desembolso, junto ao [REDACTED]

§ 1º. A **FUNDAÇÃO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;


7



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

§ 2º. Na execução dos Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos - SCFV, as transferências poderão ser variáveis, conforme previsto em legislação própria.

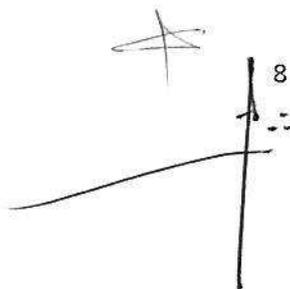
CLAUSULA SEXTA DA FORMA DE REPASSE, DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 – O MUNICIPIO transferirá os recursos financeiros à FUNDAÇÃO por meio eletrônico ou por meio de depósito em conta bancária específica, vinculada exclusivamente à execução do objeto deste convênio, aberta pela FUNDAÇÃO para esta finalidade, na forma do disposto na CLAUSULA TERCEIRA.

6.1 – O repasse dos recursos financeiros à FUNDAÇÃO estão condicionados à:

- a) comprovação de regularidade quanto ao FGTS, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- b) atestação pela Seção de Tomada e Prestação de Contas do Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças de que a Fundação está em dia com as prestações de contas de todos os ajustes que tenha celebrado com o MUNICIPIO;
- c) apresentação das prestações de contas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos e para os fins previstos no presente instrumento de convênio;
- d) Apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, previstas no Plano de Trabalho, bem como relação nominal dos atendidos, conforme cláusula 3.2 – VIII.

6.2 - O repasse do financiamento acontecerá mensalmente e imediatamente após a assinatura do convênio no máximo de 3 (três) parcelas subsequentes de acordo com o Plano de Trabalho específico, consoante processo de descentralização da assistência social.


8



Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

6.3 - Fica a **FUNDAÇÃO** autorizada a iniciar os gastos relativos ao convênio a partir da data da assinatura deste termo.

6.4 - Na utilização dos recursos transferidos deverão ser respeitados os limites estabelecidos para cada grupo de despesa, definidos no plano de aplicação dos recursos do Plano de Trabalho específico aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, aceitando-se uma mobilidade de 20% entre os grupos de despesas apresentadas no Plano de Trabalho.

6.5 - Caso os limites estabelecidos no item anterior (item 6.4) não sejam respeitados, o pagamento do excesso daí decorrente caberá exclusivamente à **FUNDAÇÃO**, desonerando o **MUNICIPIO**, não só da execução dos serviços correspondentes a esse excesso, como da liquidação dos respectivos encargos financeiros.

CLAUSULA SETIMA

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA MENSAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.0 – A avaliação técnica mensal será realizada pela equipe técnica do Departamento de Políticas de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante a entrega, pela **FUNDAÇÃO**, até 10º (décimo) dia do mês subsequente, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, previsto no Plano de Trabalho, bem como relação nominal dos atendidos, sendo que está deverá ser também apresentada em meio digital para formação de Banco de Dados dos Atendimentos Sociais, contendo: nome completo, documento de Identidade dos beneficiários, data de nascimento, nome da mãe ou do responsável e endereço completo, identificados com o número do convênio

7.1 - A prestação de contas dos recursos recebidos para a execução deste do presente termo de convênio será apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social e



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Cidadania, junto aos responsáveis pelo monitoramento, para análise formal sob os aspectos técnicos, contábil-financeiros e qualitativos-quantitativos e será desmembrada em prestação de contas quadrimestral e final.

7.2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas quadrimestral deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre aos responsáveis pelo monitoramento na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho com encaminhamento à Seção de Tomada de Prestação de Contas do Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças para análise quanto à execução financeira do convênio, segundo legislação em vigor, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, ainda, as orientações e legislações vigentes do MUNICIPIO.

II – A prestação de contas quadrimestral inclui obrigatoriamente:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, de acordo com os modelos estabelecidos pelas Instruções 02/2016-TCESP e suas alterações, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
- c) conciliação bancária;
- d) cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de rendimentos auferidos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;
- e) original dos comprovantes de despesas do período, indicando no corpo destes, o número do presente convênio, acrescido da sigla SEDESC, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas na prestação de contas;


10



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

- f) relatórios e demais documentos comprobatórios das atividades e demandas relacionadas ao período.
 - g) guias de arrecadação do FGTS e de contribuições previdenciárias;
 - h) relatórios oficiais relativos ao lançamento, na base de dados da Receita Federal, de todos os funcionários e autônomos que foram pagos com recursos deste convênio, para conferência da regularidade dos encargos trabalhistas.
 - i) No caso de serviços tomados no município de São Bernardo do Campo, apresentar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e, com o respectivo comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e documento de registro de Notas Fiscais tomados junto ao sistema GISS ON LINE, onde constará sua escrituração, ou outra forma, desde que estabelecida na legislação vigente.
- III – Na prestação de contas do 3º (terceiro) quadrimestre e/ou final, além de atender a todas as exigências especificadas neste item 7.2, FUNDAÇÃO deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:
- a) cópia do balanço patrimonial do exercício encerrado e do anterior;
 - b) cópia do balancete referente ao mês quando ocorrer a devolução dos recursos;
 - c) manifestação expressa do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO relativa à aprovação dos valores gastos no convênio;
 - d) comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se houver, seja ele por glosas não saneadas ou saldo não executado pelo convênio;
 - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade para comprovar a regularidade do profissional perante aquele conselho.

IV – As prestações de contas quadrimestrais deverão ser entregues aos responsáveis pelo monitoramento na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania até o 10º

11



Proc. _____
Fls. _____
Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

(décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre civil e, no caso de prestação de contas final, no prazo final estipulado em convênio para execução do convênio, para análise qualitativa e quantitativa quanto ao cumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho, com encaminhamento à Seção de Tomada e Prestação de Contas do Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças para análise contábil-financeira do convênio, segundo legislação em vigor, respeitadas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientações do MUNICIPIO.

7.3 - A falta de prestação de contas parcial quadrimestral, no prazo estabelecido pelo MUNICIPIO, importará na imediata suspensão das liberações de parcelas subsequentes.

7.4 - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais e emitidos em nome da FUNDAÇÃO para análise do MUNICIPIO.

7.5 - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLAUSULA OITAVA

DA SUSPENSAO E DA RESTITUIÇÃO

8.0 – O MUNICIPIO poderá determinar a suspensão dos repasses ou a restituição dos valores transferidos à FUNDAÇÃO, através deste convênio, atualizados por índice instituído por autoridade competente do MUNICIPIO, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – não execução ou execução inadequada do objeto do convênio;

12



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

II – falta de apresentação de prestação de contas, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO** restituirá eventual saldo dos recursos ao **MUNICÍPIO**, na data da conclusão deste convênio.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.0 - Este convênio terá a vigência de **09 meses**, a contar da data da assinatura do presente termo, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada endereçada ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitando-se legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.0 – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, por infração legal ou não cumprimento de suas cláusulas.

10.1 – O presente convênio poderá, também, ser denunciado, nos seguintes casos:

- a) por desinteresse unilateral do **MUNICÍPIO**, mediante notificação,
- b) por desinteresse da **FUNDAÇÃO**, mediante notificação prévia, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, avaliação técnica e concordância do **MUNICÍPIO**, ou
- c) consensual, em condições definidas pelas partes e tomadas a termo.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a **FUNDAÇÃO** responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma



Proc. _____

Fls. _____

Ass. _____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º. Quando da ocorrência dos fatos enumerados, estes serão informados ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com parecer do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a FUNDAÇÃO apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, com a respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, nos moldes estipulados neste instrumento de convênio. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICIPIO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICIPIO.

§ 3º. Quando da ocorrência de rescisão ou extinção do convênio, poderá a Fundação prestadora de serviços ininterruptos de Alta Complexidade, solicitar ao Município o pagamento de valores correspondentes aos custos de verbas rescisórias trabalhistas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.0 – O MUNICIPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICIPIO.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

14



Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

12.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas por medidas administrativas, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das 3 (três) testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 31 de março de 2017.



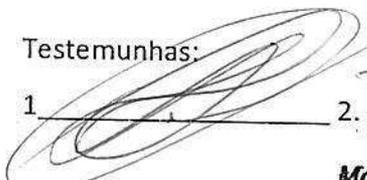
Maurício Soares de Almeida
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



Samuel Gomes Pinto
Diretor Presidente da Fundação Criança de São Bernardo do Campo

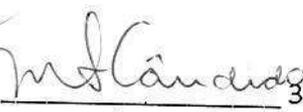
Testemunhas:

1.



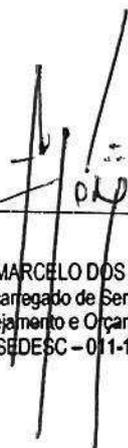
FRANCISCO PIZZO
Encarregado SEDESC

2.



Mari Aparecida Candido
Atendente Social
Matrícula 14-0

3.



FLAVIO MARCELO DOS SANTOS
Encarregado de Serviço
Planejamento e Orçamento
SEDESC - 011-1